



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



Página da matéria



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspender, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

SF/20237.98256-10

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica com a sua vigência suspensa pelo período de dois anos, a contar da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente PEC explica a necessária suspensão temporária da vigência da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que estabelece o chamado Teto de Gastos para a Administração Pública.

Não é de hoje que a ideia de um teto de gastos tem sido objeto de controvérsias, o que ocasionou o transbordo do debate da mera discussão argumentativa para o âmbito judicial, vide MS 34507, ADI 5633, ADI 5633, ADI 5643, ADI 5658 e ADI 5680.

Sob apenas um recorte, pode-se observar que, somente em 2020, o teto de gastos pode causar uma perda de R\$ 9,46 bilhões à saúde¹. A situação ganha contornos ainda mais dramáticos com a guerra internacional pelo preço do petróleo e com o avanço da triste crise do coronavírus. E isso sem falar da notícia do reduzidíssimo crescimento do PIB brasileiro no ano passado.

¹ GLOBO. Regra do teto de gastos pode impor perda de R\$ 9,46 milhões à saúde em 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/13/regra-do-teto-de-gastos-pode-impor-perda-de-r-946-bilhoes-a-saudade-em-2020.shtml>>. Acesso em 11.03.2020.





SF/20237.98256-10

Para a economista brasileira Monica de Bolle – vinculada ao Peterson Institute for International Economics, nos Estados Unidos –, o governo precisa reconhecer que o cenário econômico mudou e trocar a agenda de reformas por uma agenda de investimentos públicos em infraestrutura. Salienta que “alguns investimentos podem começar imediatamente. É preciso deixar a ideologia de lado”².

O próprio Fundo Monetário Internacional (FMI) recomenda que é preciso pensar em estímulos. No Brasil, e aqui não há como não se concordar com a nobre economista, o governo está obcecado em manter uma agenda de reformas, de médio e longo prazos, quando o momento é de pensar em como responder a essa crise. É preciso começar a desenhar medidas, deixar as reformas de lado e focar no que é preciso fazer para que o Brasil não entre em recessão.

E um dos melhores modos de evitar a recessão é suspender ou até eliminar o teto de gastos. A maneira como ele foi desenhado foi equivocada, pois, por ser rígido demais, não permite o ajuste de medidas anticíclicas quando necessário. E agora é justamente o momento mais necessário, o que justifica que abandonemos o teto por um prazo razoável de dois anos.

O Professor João Romero, da Universidade Federal de Minas Gerais, pontua que:

“O teto de gastos é uma regra rígida demais e que não protege gastos sociais e com investimento público, e por isso precisa ser reformulado. A regra é desalinhada da literatura especializada, da experiência de outros países, e inclusive do que é recomendado por pesquisadores do FMI. Nenhum país jamais congelou gastos reais por 10 anos, como a regra estabelece. Todos os países com regra semelhante permitem algum crescimento do gasto público real, e vários países excluem alguns gastos sociais e com investimento público do teto. O principal a ser mudado é permitir algum crescimento do gasto real, restabelecer a vinculação de receitas para saúde e educação, e criar um subteto para o investimento público”³.

As condições econômicas e sociais do Brasil e do mundo quando da votação da PEC dos gastos foram alteradas drasticamente com a nova crise mundial. O momento é de pensar que tipo de gasto público e estímulo fiscal podem ser feitos,

² ESTADÃO. ‘Este é o momento de abandonar o teto de gastos’, diz economista. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/este-e-o-momento-de-abandonar-o-teto-de-gastos-diz-economista.70003226249>>. Acesso em 11.03.2020.

³ ESTADÃO. Economistas divergem sobre a suspensão do teto de gastos como resposta à turbulência global. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/economistas-divergem-sobre-a-suspensao-do-teto-de-gastos-como-resposta-a-turbulencia-global.70003227494>>. Acesso em 11.03.2020.





SF/20237.98256-10

aumentando investimentos públicos para estimular a economia e proteger a população mais vulnerável, principalmente em infraestrutura e em áreas como saúde, educação e segurança.

Ademais, diante da epidemia do coronavírus, diversos países têm indicado e adotado medidas anticíclicas para conter a crise, bem como o FMI.

O secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Steven Mnuchin, e a presidente da Câmara, a democrata Nancy Pelosi, iniciaram conversas sobre o que provavelmente seria um plano bipartidário para medidas de estímulo. O líder do Senado, Mitch McConnell, sinalizou que os republicanos do Senado provavelmente concordariam com um eventual acordo entre Mnuchin e Pelosi⁴.

A China intensificará os esforços de ajuste anticíclico para manter a liquidez do mercado em um nível razoavelmente amplo, em uma tentativa de manter o crescimento econômico estável em meio à epidemia do novo coronavírus, disse um funcionário do banco central⁵.

Em razão do exposto e tendo em conta a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

⁴ ADFVN. Fique por dentro das 5 principais notícias do mercado desta quarta-feira. Disponível em: <<http://br.advf.com/jornal/2020/03/fique-por-dentro-das-5-principais-noticias-do-mercado-desta-quarta-feira-14>>. Acesso em 11.03.2020.

⁵ XINHUA. China intensificará ajustes anticíclicos em meio à epidemia, diz funcionário do banco central. Disponível em: <http://portuguese.xinhuanet.com/2020-02/07/c_138763582.htm>. Acesso em 11.03.2020.





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Nome	Assinatura
</	

 SF/20237.98256-10





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Nome	Assinatura

SF/20237.98256-10





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Nome	Assinatura

SF/20237.98256-10



LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS - ADCT-1988-10-05 ,

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- artigo 106
- artigo 107
- artigo 108
- artigo 109
- artigo 110
- artigo 111
- artigo 112
- artigo 113
- artigo 114

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>